



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL

FOLHA DE ROSTO - PARTE A

LICITAÇÃO N.º 005/CPL/SEMUS/2025 (90.005/2025 – PNCP) CÓDIGO UASG N.º 460961

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/169517

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOCAL DE ABERTURA: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – www.compras.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.301.5064.2099

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

FONTE DE RECURSO: 1500 - 1600

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 17.164.736,79 (dezessete milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ O DIA 22 DE AGOSTO DE 2025 – ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO BRASÍLIA – DF)

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:	DIA 22 DE AGOSTO DE 2025 - ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
--------------------------	--

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO RUA PROJETADA “B”, S/Nº, COM ESQUINA NA RUA PROJETADA “A”, CEP 26295-138 – BAIRRO MARAPICU – NOVA IGUAÇU

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br/app/editais>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, <http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/>. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, à Rua Antônio Wilman nº 230 – Moquetá – Nova Iguaçu – RJ, na sala da CPL/SEMUS, no horário de 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante preenchimento de formulário próprio da CPL/SEMUS. No ato de requerimento do Edital os interessados deverão entregar 01 (um) Pen Drive novo, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão. Informamos ainda o e-mail Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br para dirimir quaisquer dúvidas no âmbito deste certame.

VISITA TÉCNICA (Facultativo): Do dia da Publicação do edital até a véspera da data de envio das propostas no horário de 09:00 às 17:00 horas

RETIRADA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA: SETOR DE PROJETOS/SEMUS
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SUBSECRETARIA DE GESTÃO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O presente Edital está dividido nas partes A e B abaixo descritas:

Parte A	-	Informações resumidas sobre o Edital – Folha de Rosto
Parte B	-	Preâmbulo e Especificações Técnicas
Anexo - 1	-	Formulário Oficial de Proposta Comercial
Anexo - 2	-	Modelo de Declaração do Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo - 3	-	Modelo de Declaração
Anexo - 4	-	Modelo de Declaração de Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006
Anexo - 5	-	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor
Anexo - 6	-	Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto
Anexo - 7	-	Modelo de Atestado de Visita Técnica
Anexo - 8	-	Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica
Anexo - 9	-	Projeto Básico/Memorial Descritivo/Planilhas Orçamentárias
Anexo - 10	-	Modelo de Declaração de Destinação de Resíduos dos Serviços
Anexo - 11	-	Minuta de Contrato

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
Agente de Contratação – CPL/SEMUS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARTE B

ÍNDICE

- 1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
- 2 OBJETO
- 3 ESTIMATIVA DE PREÇO
- 4 IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
- 5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6 CREDENCIAMENTO
- 7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 8 PROPOSTA DE PREÇOS
- 9 ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA
- 10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 11 HABILITAÇÃO
- 12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 15 RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS
- 16 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 17 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
- 18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
- 19 VISITA TÉCNICA
- 20 FORMAS DE EXTINÇÃO
- 21 MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO
- 23 MATRIZ DE RISCO
- 24 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 25 GARANTIA DA PROPOSTA
- 26 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 27 SUBCONTRATAÇÃO
- 28 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
- 29 LEI ANTICORRUPÇÃO
- 30 DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

PREÂMBULO

A **Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/SEMUS – UASG nº 460961**, por intermédio de seu **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, designados pela Portaria Gabinete nº 062/2025 - SEMUS de 11 de Julho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **005/CPL/SEMUS/2025** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, pelo critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada **INDIRETA** por **PREÇO UNITÁRIO**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.570/2024, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema “**COMPRAS.GOV.BR**”, mantido pelo Governo Federal, disponibilizado e processado no **Portal de Compras do**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no **Portal Nacional de Compras Públicas** no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br/app/editais>, regulamentado pelo art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.2 - A sessão da presente Concorrência Eletrônica será iniciada no dia **22 de agosto de 2025**, às **10:00 horas**, horário de Brasília, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de disputa aberto.

1.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

1.4 - Caso a Plataforma Gov.br fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5 - A desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO RUA PROJETADA “B”, S/Nº, COM ESQUINA NA RUA PROJETADA “A”, CEP 26295-138 – BAIRRO MARAPICU – NOVA IGUAÇU.**

2.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados pelos itens, conforme planilha orçamentária anexa, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 - O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme justificativa nos autos do Processo Administrativo nº 2024/169.517.

2.4 - No caso de divergência entre as especificações contidas neste edital e no Sistema “Compras.gov.br-SIASG”, prevalecerá as descritas neste edital.

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1 - O preço global para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 17.164.736,79 (dezessete milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)** conforme Anexo 1 deste Edital, oriundos de recursos do Governo Federal.

4 – IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessado, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser encaminhados pelos seguintes meios:

- Por Correio Eletrônico - semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br
- Pelo Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>,

4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Agente de Contratação diretamente no Sistema Eletrônico de Compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura do certame.

4.2.1 - As respostas aos questionamento e impugnações também deverão ser disponibilizadas pelo correio eletrônico - semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, <http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/> e no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br/app/editais>

4.3 - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas, conforme o disposto no § 1º do art. 55, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.1 - A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do Edital, no Diário Oficial do Município – DOE-NI.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 - Não há mais campo para o envio de documentos de habilitação. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor.

5.2 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.1 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3 - Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos.

5.4 - É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

5.5 - É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5.6 - Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, obedecidas as seguintes regras:

5.6.1 - As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder, como responsável principal perante o Município, pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação de Juízo.

5.6.2 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.6.3 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, para habilitação econômico-financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.4 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Habilitação Jurídica, a sua Qualificação Técnica, a sua Qualificação Econômico-Financeira e a sua Regularidade Fiscal, observado o disposto no subitem 5.6.4.1.

5.6.4.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

5.6.5 - As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem mediante a participação em qualquer outro consórcio.

5.6.6 - Será solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.6.7 - O licitante vencedor, deverá promover antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 5.6.1 deste Edital.

5.6.8 - No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores, para efeito de qualificação econômico-financeira, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.7 - Não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, diante da justificativa exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2024/169.517.

5.8 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

5.8.1 - A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8.1.1 - A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

5.8.2 - Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência as licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.9 - Não será permitida a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.10 - Não poderão disputar esta licitação:

5.10.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.10.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.10.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.10.5 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.10.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.11 - Os impedimentos de que tratam os itens 5.10.1 e 5.10.2 serão também aplicados aos licitantes que atuem em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a elas aplicadas, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14 - A vedação de que trata o item 5.10.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.15 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial. Porém, em observância ao Princípio da Preservação da Empresa (art. 47, Lei nº. 11.101/05), será admitida a participação, caso haja comprovação de que o plano de recuperação já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.16 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, ainda na vigência da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6 – CREDENCIAMENTO

6.1 - Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no Manual Técnico Operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal.

6.3 - O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Nova Iguaçu, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 - A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

7.2 - As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <http://www.gov.br/compras> até a abertura da sessão pública da presente licitação, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

7.3 - O envio dos arquivos digitalizados compactados das propostas de preços e dos documentos de habilitação (somente do licitante vencedor, quando solicitado) dar-se-á por meio de chave de acesso e senha.

7.4 - As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação.

8 – DAS PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A efetiva participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da apresentação da proposta de preços, por meio eletrônico mediante chave de acesso e senha, até o dia e o horário previsto no item 1.2.

8.2 - A proposta de preços, deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço por item ofertado na presente licitação;
- c) estar digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas;
- e) Conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- f) Conter anexo devidamente preenchido com a composição do BDI e dos Encargos Sociais (ES) com a discriminação de todas as parcelas que o compõem a incidir sobre os custos diretos da contratação.

8.3 - O documento exigido na alínea “f” poderá ser substituído por declaração de que a licitante encampa a composição do BDI/ES estimada pela Administração e constante do orçamento base da licitação.

8.4 - A Proposta de Preços poderá ser apresentada em arquivo eletrônico digitalizado no papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.5 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO 1.1 deste Edital serão desconsiderados.

8.6 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) prazo de execução do serviço/obra será de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, a contar da emissão/recebimento da ordem de início.

8.6.1 - Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.7 - As propostas de preço serão conferidas pelo Agente de Contratação, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;
- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.7.1 - A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.8 - Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – não estejam devidamente assinadas e/ou contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- II – que alterem os quantitativos estimados ou deixem de apresentar preço para qualquer um dos itens do orçamento estimado;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresente preço manifestamente inexequível nos termos do parágrafo 4º do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que não tenha sido comprovada a exequibilidade da proposta em atendimento à determinação do Agente de Contratação;
- V – apresente valor global e/ou de qualquer das etapas do cronograma físico-financeiro acima dos valores estimados para esta licitação;
- VI – apresente itens relevantes com valores unitários maiores que os estimados pela Administração licitante;
- VII – não observem o disposto nos itens 7.2, 8.2 e 8.3 deste Edital.
- VIII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;
- IX – Se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da planilha orçamentária;
- X – Se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- XIV – Contiverem vícios insanáveis.

8.8.1 - No caso do Agente de Contratação considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos internos de operação e produção necessários à execução do serviço/obra são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a prestação do serviço contratado.

8.9 - No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme art. 59, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.10 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.12 - O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

8.13 - O licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostas aos limites previstos nos §2º e 5º do art. 11 do Decreto Municipal nº 13.570/24, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de desclassificação da Proposta.

8.14 - Não sendo assinado o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA

9.1 - No dia e horário previstos, dar-se-á início à sessão pública da Concorrência Eletrônica com a abertura automática das propostas e sua divulgação pelo Sistema: <https://www.gov.br/compras>.

9.2 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa Aberto.

9.3 - Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste Edital.

9.5 - Somente serão aceitos os lances cujos os valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo a licitante exercer, apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6 - Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor global do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8 - O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

9.9 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10 - No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.11 - A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após período de prorrogação automática.

9.12 - Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas, com valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

9.12.1 - Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Para julgamento da presente Concorrência Eletrônica será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - Para os fins da Lei Complementar nº 123/06, considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4 - Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 - O licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 melhor classificado, será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

10.4.2 - Não ocorrendo a contratação de licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 que se apresente na situação descrita no subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.3 deste edital, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6 - A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06.

10.7 - Observado o procedimento anterior ou caso inexistentes licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar nº 123/06, havendo empate entre duas ou mais propostas, o Sistema alertará, mediante mensagem eletrônica, o início da etapa de disputa final entre os licitantes empatados, devendo ser observados os demais critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso persista o empate inicial após ultimada a referida etapa.

10.8 - Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto as condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.9 - Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10 - Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborada pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Agente de Contratação e divulgado no sistema eletrônico.

10.11 - A licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma do art. 56, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, em que deverá constar:

- I - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II - Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações, e
- III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, este último, quando for cabível.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora da Concorrência e será convocada para subscrever o contrato.

11 – HABILITAÇÃO

11.1 - Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União bem como Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;

b) O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do Sistema Eletrônico ou através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar quando exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados.

c.1) Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

e) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento de verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada mediante decisão motivada.

f) Os documentos necessários à habilitação, deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Agente de Contratação.

g) O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.2 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora da Concorrência e será convocada para subscrever o contrato.

11.3 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.4 - Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.6 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de negativa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6.1 - O Agente de Contratação, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal do Brasil na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados da Federação deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma de lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta Licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Índice de Endividamento (IE) em valor menor ou igual a 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante;

PC é o Passivo Circulante;

RLP é o Realizável a Longo Prazo;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

AT é o Ativo Total.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b.1) Caso a Pessoa Jurídica tenha sido constituída a menos de 02 (dois) exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea “b” serão limitados ao último exercício financeiro autorizada para as Pessoas Jurídicas instituídas no exercício de Publicação deste Edital a substituição de documentos contábeis pelo Balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da Pessoa Jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constante da alínea “b”, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da proposta vencedora.

b.3) Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem ser apresentadas de forma completa, ou seja, com todos os seus componentes e estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de instituições sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituídas no exercício em curso;
- Até 28 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários”.

b.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no Edital.

IV – Qualificação Técnica:

a) Certidão comprobatória de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da pessoa jurídica e de seus respectivos responsáveis técnicos.

b) Capacidade Técnica Profissional

b.1 - Comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre a Anotação e Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativo à execução das atividades compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da presente licitação de onde constem como serviços de maior relevância técnica as seguintes parcelas, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

b.1.1 - Entendemos por pertinente e compatível a apresentação por parte do licitante de comprovação de ter executado 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item de relevância indicado abaixo. Admite-se o somatório dos atestados para comprovação da qualificação técnica estabelecidas no objeto constante do Projeto Básico.

- Alvenaria de Blocos de Concreto – mínimo de 1.800 m²;
- Duto para Condicionamento de Ar – mínimo de 2.780 kg;
- Execução de Passeio ou Piso de Concreto com Concreto Moldado in Loco – mínimo de 1.900 m²;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Paredes com Sistemas de Chapas em Gesso – mínimo de 800 m²;
- Laje Pré-moldada Beta 16 – mínimo de 850 m²;
- Cobertura Metálica – mínimo de 1.250 m².

c) Capacidade Técnica Operacional

c.1 - A comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificado, em nome do licitante, demonstrando já haver executado atividades compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da presente licitação de onde constem como serviços de maior relevância técnica as seguintes parcelas, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

c.1.1 - Entendemos por pertinente e compatível a apresentação por parte do licitante de comprovação de ter executado 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item de relevância indicado abaixo. Admite-se o somatório dos atestados para comprovação da qualificação técnica estabelecidas no objeto constante do Projeto Básico.

- Alvenaria de Blocos de Concreto – mínimo de 1.800 m²;
- Duto para Condicionamento de Ar – mínimo de 2.780 kg;
- Execução de Passeio ou Piso de Concreto com Concreto Moldado in Loco – mínimo de 1.900 m²;
- Paredes com Sistemas de Chapas em Gesso – mínimo de 800 m²;
- Laje Pré-moldada Beta 16 – mínimo de 850 m²;
- Cobertura Metálica – mínimo de 1.250 m².

d) Comprovação do licitante possuir, na data de apresentação das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, para cada especialidade: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto pertencente ao quadro permanente da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (com a apresentação de cópia autenticada e da Ficha Registro de Empregado(s) da Empresa, referente à sua contratação); e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

e) Declaração indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que será responsável pelos serviços considerados essenciais para a execução contratual, conforme Anexo 6 do Edital.

f) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, ambas serão inabilitadas.

g) Atestado de Visita Técnica conforme Anexo 7 do Edital a ser realizada nos locais de execução dos serviços por representante da licitante acompanhado do devido documento de credenciamento ou declaração conforme Anexo 8 do Edital, emitida pelo licitante, informando que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças geográficas, técnicas ou financeiras com a contratante.

h) Declaração conforme Anexo 10 do Edital de destinação de resíduos dos serviços.

V – Declarações:

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

b) Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei n.º 12.846/13;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

c) Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar nº 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.

11.7 - Deverão ser apresentadas pela licitante a planilha orçamentária com as composições dos custos unitários dos itens, do Cronograma Físico-Financeiro, composição analítica dos encargos sociais e do BDI, em moeda corrente brasileira (reais) com base no mês referente à data da estimativa orçamentária elaborada pelo Município, com todas as folhas, devidamente assinadas e carimbadas pelo Representante Legal da licitante e pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços/obra, sendo a mesma parte integrante e inseparável da proposta de preços;

11.8 - A proposta deve ser apresentada com o desconto linear sobre o preço de todos os itens que componham o orçamento analítico, diferenças de iguais percentuais em todos os itens, devendo ser consideradas para esse fim apenas duas casas decimais.

11.9 - Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.10 - Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.11 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

11.11.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.11.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Agente de Contratação analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

12 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Agente de Contratação.

12.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2 - As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3 - As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4 - O Agente de Contratação poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5 - O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Agente de Contratação e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35, do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, assinar o contrato.

14.1.1 - A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo Adjudicatário cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

14.2 - No ato de assinatura do contrato, será exigida prova de manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja a validade tenha expirado no período transcorrido.

14.3 - O não comparecimento no prazo fixado no item 14.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão a perda do direito de contratar, sem prejuízo da imputação das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - Na hipótese de não apresentação no prazo fixado no item 14.1 ou a de não comprovação da manutenção das condições de habilitação, o Agente de Contratação convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para encampar a contratação nos moldes da proposta do licitante vencedor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.5 - Caso nenhum dos licitantes classificados aceite formalizar o contrato nas condições do subitem anterior, o Agente de Contratação deverá iniciar negociação direta, observada a ordem de classificação, para, em primeiro lugar, celebrar o contrato com preços melhores ainda que acima daquele apresentado pelo adjudicatário, ou, caso frustrada a negociação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato nos moldes das respectivas propostas de preços desde que observada a estimativa de valor elaborada pela Administração.

14.6 - Não sendo assinado o contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

14.7 - A adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto 10% (dez por cento) do valor total do contrato computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.8 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.9 - No momento da assinatura do contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

15 – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as solicitações do serviço, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação escrita da fatura contratada, devidamente acompanhada do “as built”;

b) definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, pela comissão de fiscalização do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas nos projetos e no edital.

15.2 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

15.3 - A ultrapassagem do prazo fixado na alínea “b” sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo à contratada o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

15.4 - O termo mencionado na alínea “a” deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

15.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético – profissional pela perfeita execução do contrato, dentro do período de 5 (cinco) anos.

15.6 - O atestado de recebimento definitivo somente será emitido quando da demonstração pelo contratado do cumprimento de todas as obrigações previdenciária decorrentes da mão de obra utilizada na consecução do objeto do contrato.

15.7 - Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pela contratada.

15.8 - Nos casos de obra/serviço de engenharia com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, o recebimento definitivo somente será emitido após a comprovação da regularidade trabalhista e social na forma do Decreto Municipal nº 12.997/2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - O contrato firmado pelas partes terá vigência de 610 (seiscentos e dez) dias corridos a contar da assinatura, sendo computado da seguinte forma:

- a) o intervalo estimado entre a emissão da ordem de início e o início de sua execução: 10 (dez) dias;
- b) prazo de execução da obra: 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos;
- c) prazo para recebimento provisório: 30 (dez) dias corridos;
- d) prazo para recebimento definitivo: 90 (noventa) dias corridos.

16.2 - Nas obras e serviços contratados com escopo definido, caso o objeto não venha a ser integralmente executado dentro do prazo de execução previsto, admitir-se-á prorrogação do prazo de vigência que deverá, preferencialmente, ser formalizada mediante termo aditivo com tempestiva e motivada instrução do pedido correlato.

16.3 - Nas situações descritas no subitem anterior, a ultrapassagem do prazo de vigência não importa em liberação do contratado dos compromissos assumidos ainda que não tempestivamente formalizado o termo aditivo.

17 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A gestão e a fiscalização do contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através de comissão especialmente designada para tanto, sendo constituída de no mínimo dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, nos termos dos arts. 9º e 10º, do Decreto Municipal nº 12.997/22.

17.2 - A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistorias no local da obra/prestação dos serviços que ocorrerão conforme determinação da SEMUS, sendo admitidas visitas sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contratado.

17.3 - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

17.4 - A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

17.5 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 - Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

17.8 - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

17.9 - A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

17.10 - A fiscalização do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.1.1 - A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

18.1.2 - Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal nº 12.997/22.

18.1.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

18.2 - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

18.3 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.4 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

18.5 - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no Art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.6 - A notificação do CONTRATADO dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

18.7 - A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 – DA VISITA TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1 - Devido à complexidade para execução do objeto desta licitação e pela especial atenção que deve ser dada ao local para execução, conforme consta no Projeto Básico/Memorial Descritivo, recomendamos a empresa licitante promover a visita técnica aos respectivos locais, com vistas a avaliar as condições físicas e estruturais atuais para subsidiar a elaboração de suas respectivas propostas econômicas, sendo-lhe fornecido o respectivo atestado de visita, que deverá ser anexado aos seus documentos de habilitação.

19.1.1 - A visita técnica poderá ser substituída por declaração do licitante de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, conforme § 3º do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2 - Para a visita técnica a licitante deverá designar um ou mais representantes que deverão estar munidos da devida identificação.

19.3 - A licitante, caso entenda pertinente, deverá solicitar o agendamento da sua visita técnica:

- a) por escrito, protocolando junto à Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Contratos e Convênios;
- b) através dos telefones (21) 3773-3035 / 3773-3037; ou
- c) através do e-mail: projetos.semusni@gmail.com

19.4 - A visita técnica aos logradouros, será feita em veículo do MUNICÍPIO. Todos os locais a serem contemplados com os serviços deverão ser inspecionados até o dia anterior à data programada para a abertura do certame..

19.5 - As visitas técnicas serão realizadas individualmente, de modo a evitar a comunicação prévia entre os licitantes, conforme § 4º do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.6 - O atestado de visita técnica ou o documento mencionado no subitem 19.1.1 deverá integrar o envelope de habilitação, compondo os documentos necessários à comprovação de qualificação.

20 – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

20.1 - A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.

20.2 - A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

20.3 - A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

21 – DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - As medições serão efetuadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas previstas no Cronograma Físico.

21.1.1 - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

21.1.2 - As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

21.1.3 - A medição de aquisição de materiais deve ocorrer de forma proporcional à execução e medição dos serviços correspondentes a esses insumos.

21.1.4 - O item de “Administração Local” deverá ser medido/pago de acordo com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados. Caso haja necessidade de acréscimo do item de “Administração Local”,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

21.1.5 - A medição dos itens de transporte deverá indicar a origem, o destino e o percurso.

21.1.6 - Na apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas alterações nas velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatores relevantes e supervenientes não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

21.1.7 - Os serviços das etapas de movimentação de terra, somente devem desconsiderar o reaproveitamento dos materiais escavados para reaterro após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a obter informações técnicas que justifiquem o não reaproveitamento e a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como as quantidades de serviço envolvidas, anexando tais parâmetros técnicos utilizados no processo administrativo do referido contrato e anotando em diário de obras as condições executivas observadas no local.

21.1.8 - Os serviços de disposição final de material (bota-fora) devem ser acompanhados dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's), disponibilizando tais documentos no processo administrativo do referido contrato.

21.1.9 - As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto previsto.

21.1.10 - As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados in loco pela fiscalização.

21.1.11 - Para efeito de medição e faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

21.2 - O Cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

21.3 - O Cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado do serviço de engenharia deve ser estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo estando sujeito à provação do CONTRATANTE.

21.4 - A CONTRATADA poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação desde que motivada e justificada por fatos não imputados à CONTRATADA e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

21.5 - Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original, a fiscalização poderá adaptar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender a esta situação, respeitado o limite da dotação consignada no orçamento da prestação dos serviços.

21.6 - Na hipótese de a CONTRATADA não concluir a (s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde, adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescentes, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa.

21.7 - O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.8 - O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/22.

21.9 - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

21.10 - Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente a entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Projeto Básico.

21.11 - De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.
- IV - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- V - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da solicitação de pagamento;
- VI - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da solicitação de pagamento;
- VI - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da solicitação de pagamento;
- VIII - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da solicitação de pagamento;
- IX - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da solicitação de pagamento;
- X - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- XI - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
- XII - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados no mês relativo à solicitação de pagamento.

21.12 - Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

21.13 - O prazo para pagamento, após atestada a conformidade dos serviços prestados, será de no máximo trinta dias contados da data final do período de adimplemento da obrigação, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

21.13.1 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

21.14 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.14.1 - Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no subitem, 21.9 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.15 - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa para a ocorrência do atraso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.16 - Independentemente de disposição em contrário no cronograma físico-financeiro, a última parcela corresponderá a um valor no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e somente será paga após:

- a) publicação do despacho de recebimento provisório da prestação dos serviços;
- b) verificação sobre o estado de absoluta limpeza dos canteiros de serviço.

21.17 - O pagamento será procedido nos termos do Decreto Municipal nº 12.997/22.

21.18 - Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-ão o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

22 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

22.1 - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução da obra, objeto deste Edital, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

22.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no item 22.1, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade.

22.3 - Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pelo contratado e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 - Ultrapassados 12 (doze) meses, da data base utilizada para elaboração do orçamento, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresse requerimento do contratado, adotando-se o índice da família de cada item da Planilha Orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência" da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e SCO-RIO, tendo como data base o mês 1º da data base utilizada para elaboração do orçamento, calculado pela fórmula:

$R = (I_m/I_o) \times P_o$, onde:

R - é o valor do reajustamento procurado;

I_m - Índice da família EMOP e SCO-RIO correspondente ao mês do reajuste;

I_o - Índice da família EMOP e SCO-RIO relativo ao mês da data base do orçamento);

P_o - é o preço unitário contratual.

22.5 - Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao equilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

22.6 - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

22.7 - O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

22.8 - Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada nos art. 107 e 111, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a Contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

22.9 - Os preços contratados somente poderão ser repactuados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta para os insumos e materiais ou da data do instrumento de negociação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

coletiva utilizado para elaboração da proposta para os custos de mão de obra, devendo ser realizada mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada.

22.10 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresse e fundamento requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

22.11 - Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

22.12 - Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

23 – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1 - Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

23.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

23.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

23.4 - Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

23.5 - O termo de risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade decorrente de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

23.6 - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da MATRIZ DE RISCO.

24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2025, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.302.5068.2103

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.91

FONTE DE RECURSO: 1500 - 1636

24.2 - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

25 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

25.1 - As LICITANTES deverão, após a etapa de lances, quando o Agente de Contratação, convocar a licitante melhor classificado para a apresentação da proposta readequada ao último valor ofertado na disputa, comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, enviando a **garantia consolidada** anexa à Proposta.

25.1.1 - A garantia de proposta será prestada no valor de **R\$ 171.647,36 (cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitação, previsto no art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das seguintes modalidades dispostas no §1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

25.2 - A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada da seguinte forma:

- I. quando em caução em dinheiro, o LICITANTE deverá realizar o depósito nos termos do item 25.9 na data prevista no item 1 deste Edital.
- II. quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao MUNICÍPIO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:
 - a. O valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE, previstas no presente EDITAL; e,
 - b. O MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.
- III. No caso de fiança bancária, esta deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; e, (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro);
- IV. Quando em seguro-garantia, deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do MUNICÍPIO.

25.3 - O comprovante de prestação da GARANTIA DE PROPOSTA nas modalidades caução de títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária deverá ser apresentado necessariamente em via original.

25.4 - Os documentos indicados neste item 25 do EDITAL não poderão conter qualquer informação relativa à PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de inabilitação.

25.5 - A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a garantia da proposta aceita pela Agente de Contratação será inabilitada do certame.

25.6 - A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega da documentação da LICITAÇÃO, e conter cláusula de prorrogação, por igual período, em caso de prorrogação da validade da proposta, cabendo à LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação ao Agente de Contratação, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

25.6.1 - Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da LICITAÇÃO.

25.7 - A garantia será executada nas seguintes hipóteses:

- I. se a licitante retirar sua proposta de preços durante seu período de validade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. se a licitante, sendo adjudicatária, se recusar a assinar o contrato;
- III. se a licitante incorrer em multa, penalidades ou causar prejuízos para o MUNICÍPIO durante a licitação; ou,
- IV. se a licitante não atender às exigências para assinatura do contrato.

25.8 - A GARANTIA DE PROPOSTA será liberada até 10 (dez) dias úteis, após a:

- i) assinatura do contrato para a adjudicatária;
- ii) da decisão que julgou a licitante desclassificada ou inabilitada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou,
- iii) da revogação, anulação ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o caso.

25.9 - A garantia de proposta prevista no subitem 9.1.1, I (caução em dinheiro) deverá ser depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0185, CONTA CORRENTE 249-2, no CNPJ 29.138.278/0001-01. Devendo o comprovante de depósito e/ou transferência ser incluído no momento da apresentação da proposta de preços.

26 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1 - A CONTRATADA, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

26.2 - A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva das obras/serviços.

26.3 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21

26.4 - Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

26.5 - Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.6 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela Contratada.

26.7 - O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA somente se dará após a aceitação definitiva das obra/serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26.8 - Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

26.9 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

26.10 - O MUNICÍPIO, para a contratação de obra e serviços de engenharia, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, conforme art. 102, da Lei Federal nº 14.133/21, nas hipóteses em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

IV - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

26.11 - A garantia prevista no item (i) do subitem 25.1 (caução em dinheiro) deverá ser depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0185, CONTA CORRENTE 249-2, no CNPJ 29.138.278/0001-01.

26.11.1 - A demais modalidades de garantia previstas no subitem 25,1, deverão ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada a Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.

27 – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - A empresa a ser CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra/serviço, desde que autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativos as parcelas de natureza acessória de:

- serviços de execução de piso em granilite, marmorite ou granitina: 750 m²;
- impermeabilização com manta asfáltica: 225 m²;
- revestimento com barita: 88 m²;
- execução de piso vinílico: 20 m²;
- Rede de gases medicinais: 50 m².

27.2 - Qualquer subcontratação feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

27.3 - Qualquer pessoa física ou jurídica a ser subcontratada para execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo MUNICÍPIO. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27.4 - As pessoas físicas ou jurídicas subcontratadas deverão observar todos os impedimentos previstos no item 5 deste Edital, devendo ainda ser comprovada a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e a regularidade previdenciária.

27.5 - Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao MUNICÍPIO, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o MUNICÍPIO exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

27.6 - A reorganização estrutural da contratada, seja através de fusão, cisão ou incorporação, ou ainda, sua associação com terceiros, dependente de prévio e expresso consentimento deste MUNICÍPIO.

27.7 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

28 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1 - Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

28.2 - Itens simples ou compostos que não estejam previstos originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, caso se façam necessários, serão estabelecidos sempre com base nos valores das Tabelas EMOP, SCO-RIO E SINAPI, adotadas pelo MUNICÍPIO, sendo que o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

28.3 - Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a quatro fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

28.4 - Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

28.5 - Quaisquer alterações dos contratos firmados para fins de acréscimo ou supressão de itens deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- III - planilha de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
- IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
- V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
- VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentário-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28.6 - A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 24 do Decreto Municipal nº 12.997/22.

28.7 - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

28.8 - Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

29 – LEI ANTICORRUPÇÃO

29.1 - Ficam os licitantes cientes que constituem atos lesivos, conforme define a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório; impedir, perturbar, fraudar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar esta licitação; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, ficando as partes sujeitas a aplicação das sanções definidas neste edital e nas normas anticorrupção.

30 – DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FINAL

30.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

30.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

30.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, Servidores da CPL/SEMUS, situada na Rua Antônio Wilman nº 230 – Moquetá – Nova Iguaçu – RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou através do email: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

30.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

30.6 - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

30.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.8 - O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30.9 - Recomendamos consultas ao Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, <http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/>, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

30.10 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Nova Iguaçu, 04 de agosto de 2025.

Davidson Pereira Lugão
Agente de Contratação – CPL/SEMUS
Mat. 60/730.893-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 1
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo n.º 2024/169.517

Licitação n.º 005/CPL/SEMUS/2025

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Tipo/Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO RUA PROJETADA "B", S/Nº, COM ESQUINA NA RUA PROJETADA "A", CEP 26295-138 – BAIRRO MARAPICU – NOVA IGUAÇU

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

E-MAIL:

(%) ÍNDICE PERCENTUAL		PREÇO GLOBAL PROPOSTO – R\$
ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	

OBSERVAÇÃO: ANEXAR A PLANILHA DE ORÇAMENTO ANALÍTICO – ANEXO 3.1 / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO 3.2 / COMPOSIÇÃO DO BDI – ANEXO 3.3, PREENCHIDA COM OS VALORES CONSIDERANDO O ÍNDICE PERCENTUAL PROPOSTO.

Cotamos para o objeto em licitação o valor de R\$ _____ (____), e obedecemos rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital.

Prazo para execução da obra: _____ (_____) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e pelo responsável técnico da empresa / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa e Responsável Técnico devidamente identificados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 1.1
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 005/CPL/SEMUS/2025 no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu na internet, no endereço eletrônico:

<http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/>

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, as licitantes poderão solicitá-los por meio de mensagens de correio eletrônico ao endereço:

Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 1.2
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 005/CPL/SEMUS/2025 no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu na internet, no endereço eletrônico:

<http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/>

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, as licitantes poderão solicitá-los por meio de mensagens de correio eletrônico ao endereço:

Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 1.3
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 005/CPL/SEMUS/2025 no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu na internet, no endereço eletrônico:

<http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/>

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, as licitantes poderão solicitá-los por meio de mensagens de correio eletrônico ao endereço:

Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 2
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Razão Social:

CNPJ nº:

Prezados Senhores,

Em atenção a Concorrência Eletrônica nº **005/CPL/SEMUS/2025**, DECLARAMOS que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Por ser verdade, subscrevo-me.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Razão Social: _____

Prezados Senhores,

Em atenção a Concorrência Eletrônica nº **005/CPL/SEMUS/2025** nossa empresa declara que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei n.º 12.846/13;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

À

Comissão de Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n° _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP/MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

DECLARA ainda que:

- a) a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada;
- b) os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

À

Comissão de Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

E ainda,

- Dentre os aprendizes contratados são priorizados adolescentes entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/18, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/23.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório em especial os seguintes:

- Instalações físicas;
- Equipamentos, veículos e ferramentais necessários para execução do objeto conforme relação em anexo;
- qualificação de cada membro da equipe técnico adequado para realização da obra/serviços, objeto desta licitação, e indica como membros da equipe técnica considerados essenciais para a execução contratual:

NOME	QUALIFICAÇÃO
NOME	QUALIFICAÇÃO

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 7
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto que o Srº _____, portador da carteira de identidade nº _____, representando a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada a _____ nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/CPL/SEMUS/2025, através de visita realizada ao local de execução dos serviços, tomou conhecimento e está ciente das condições locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias a prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta comercial completa e com todos os detalhes.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do responsável que acompanhou a equipe
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 8
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

À

Comissão de Licitação – CPL/SEMUS

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores,

Para fins de atendimento às exigências habilitatórias constantes do edital da licitação, declaro DECLINAR da possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA para a obtenção de maiores informações sobre o objeto desta Concorrência Eletrônica.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta Concorrência Eletrônica, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS/NI, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 9
PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO**

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis aos interessados juntamente ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 005/CPL/SEMUS/2025 no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu na internet, no endereço eletrônico:

<http://novaiguacu.rj.gov.br/portaldatransparencia/>

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, as licitantes poderão solicitá-los por meio de mensagens de correio eletrônico ao endereço:

Semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 10
DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS**

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/CPL/SEMUS/2025

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que:

- a) destinará os resíduos dos serviços em local que permite o recebimento, triagem e disposição final dos resíduos da construção civil;
- b) o local destinado aos resíduos dos serviços garantirá, por ocasião da execução dos serviços, a descarga e carregamento dos resíduos com total segurança inclusive para circulação e manobra dos veículos com acessos devidamente sinalizados;
- c) atenderá integralmente as diretrizes da Norma ABNT NBR 15.113:2004, durante a execução do Contrato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO 11
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA A _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
IGUAÇU E _____

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (identificar a autoridade), e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE) _____, resolvem celebrar o presente contrato para _____, de acordo com o **Pocesso Administrativo nº 2024/169.517 e o Edital de Licitação – Concorrência Eletrônica nº 005/CPL/SEMUS/2025**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de Setembro de 2022, Decreto Municipal nº 13.570 e Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e suas alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
8. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. DA MATRIZ DE RISCO
12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
14. DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
16. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO
17. DA SUBCONTRATAÇÃO
18. DA PUBLICAÇÃO
19. DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20. DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a _____.

Parágrafo Único. A contratada deverá em até 20 (vinte) dias, após a ordem de início, apresentar os seguintes Projetos Executivos: Fundações Profundas, Elementos de CONTENÇÃO de Terrenos/Taludes, e Passarelas de Pedestres em Estrutura metálica, descrevendo toda a metodologia a ser adotada para o detalhamento do projeto e execução das atividades contratadas, abrangendo os equipamentos a serem empregados e os efetivos de mão-de-obra por equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de ____ (_____) [dias ou meses], a contar de sua assinatura, computado da seguinte forma:

- a) o intervalo estimado entre a emissão da ordem de início e o início de sua execução;
- b) prazo de execução da obra;
- c) prazo para recebimento provisório;
- d) prazo para recebimento definitivo;

Parágrafo primeiro. Ultrapassado o prazo fixado no caput sem que o escopo contratado tenha sido integralmente executado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, devendo ser formalizado o respectivo termo aditivo.

Parágrafo segundo. O prazo máximo para início da execução da obra é de _____ contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber todos os requerimentos e solicitações formulados pela contratada, adotando as providências, para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- f) Emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar o Projeto Executivo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Fornecer o objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- c) Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável ao fornecimento do serviço dessa natureza;
- d) efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução da obra, sempre que a ela imputáveis;
- e) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO** obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de execução dos serviços impugnadas;
- f) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- g) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- h) Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- h) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- i) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- j) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços objeto desse Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- l) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- m) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- p) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- q) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 10, inciso IX, do Decreto Municipal 12.997/22;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- r) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção da execução da obra/serviços;
- s) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- t) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- u) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- w) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- x) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) A contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- aa) A Contratada é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.
- bb) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;
- cc) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações;
- dd) Reconhecer que a SEMUS não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o Fornecedor por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde quer que estejam prestando os serviços, objeto deste Projeto Básico;
- ee) Proceder com a substituição do serviço que for executado fora de suas especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a empresa ter sido comunicada.
- ff) Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;
- gg) Para o cumprimento e execução do contrato, indicar a razão social, telefone, endereço e pessoa representante do contato da empresa, se for o caso, com estrutura técnica adequada para prestar os serviços e suporte técnico relativo ao período de garantia.
- hh) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações previstas no Projeto executivo e memorial descritivo;
- ii) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
- jj) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

kk) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas.

ll) Manter, junto ao CREA e/ou CAU, o registro dos serviços contratados e de seus responsáveis pela execução, durante toda a vigência contratual, fornecendo a via específica de cliente da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT devidamente pagas;

mm) Observância das normas de segurança do trabalho pertinentes;

nn) Observância das normas ambientais pertinentes; Tais como a CONAMA nº 340 de 25/09/2003 e IN 05 de 14/02/2018 do IBAMA, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias, bem como o descarte de materiais;

oo) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso XVII, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

pp) A contratada mediante prévia autorização do Município, poderá alterar o projeto básico, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico;

qq) A CONTRATADA será responsável pela obtenção do Licenciamento Ambiental e pela Legalização Urbanística que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____
(_____), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses em que for adotada a contratação semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art.125 da lei 14.133/202;

c) por necessidade de alteração do projeto, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo terceiro. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

Parágrafo quinto. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Parágrafo sexto. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução da obra, objeto deste Edital, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

Parágrafo sétimo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no item 17.1 do edital, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade..

Parágrafo oitavo. Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pelo contratado e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo nono. Ultrapassados 12 (doze) meses, da data base utilizada para elaboração do orçamento, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresse requerimento do contratado, adotando-se o índice da família de cada item da Planilha Orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no “Catálogo de Referência” da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, SCO-RIO e SINAPI, tendo como data base o mês lo da data base utilizada para elaboração do orçamento, calculado pela fórmula:

$R = (I_m/I_o) \times P_o$, onde:

R- é o valor do reajustamento procurado;

I_m - Índice da família EMOP, SCO-RIO e SINAPI correspondente ao mês do reajuste;

I_o - Índice da família EMOP, SCO-RIO E SINAPI relativo ao mês da data base do orçamento);

P_o- é o preço unitário contratual.

Parágrafo quinto. Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo décimo. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo décimo primeiro. O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

Parágrafo décimo segundo. Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada nos artigos 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a Contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo décimo terceiro. Os preços contratados somente poderão ser repactuados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta para os insumos e materiais ou da data do instrumento de negociação coletiva utilizado para elaboração da proposta para os custos de mão de obra, devendo ser realizada mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada.

Parágrafo décimo quarto. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contado da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes previstas no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo décimo quinto. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo décimo sexto. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que depende de ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por comissão constituída de, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, designada pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, nos termos dos arts. 9º e 10, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistorias no local da obra/prestação dos serviços que ocorrerão conforme determinação da Semus, sendo admitidas visitas sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono. A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo décimo. A fiscalização do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

CLÁUSULA OITAVO - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do escopo contratado, observada a seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, do término da execução, mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico, à quantidade e apresentação do “as built”;
- b) definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, pela Comissão de Fiscalização do Contrato mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas nos projetos e no edital.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízos das sanções.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea “b” sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo à contratada o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo mencionado na alínea “a” deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço/obra quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pela contratada.

Parágrafo quinto. O recebimento definitivo somente será emitido após a comprovação da regularidade trabalhista e social na forma do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão efetuadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas previstas no Cronograma Físico.

Parágrafo primeiro. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

Parágrafo segundo. As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

Parágrafo terceiro. A medição de aquisição de materiais deve ocorrer de forma proporcional à execução e medição dos serviços correspondentes a esses insumos.

Parágrafo quarto. O item de “Administração Local” deverá ser medido/pago de acordo com a quantidade que expressar o percentual mensal de serviços executados. Caso haja necessidade de acréscimo do item de “Administração Local”, durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

Parágrafo quinto. A medição dos itens de transporte deverá indicar a origem, o destino e o percurso.

Parágrafo sexto. Na apresentação das propostas, os licitantes que não forem capazes de praticar a velocidade estimada deverão considerar este limitador em sua composição de custos, com base no estudo de viabilidade de tráfego, a fim de que as mesmas espelhem as reais condições ofertadas no certame. Somente serão aceitas alterações nas velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatores relevantes e supervenientes não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

Parágrafo sétimo. Os serviços das etapas de movimentação de terra, somente devem desconsiderar o reaproveitamento dos materiais escavados para reaterro após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a obter informações técnicas que justifiquem o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

não reaproveitamento e a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como as quantidades de serviço envolvidas, anexando tais parâmetros técnicos utilizados no processo administrativo do referido contrato e anotando em diário de obras as condições executivas observadas no local.

Parágrafo oitavo. Os serviços de disposição final de material (bota-fora) devem ser acompanhados dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's),

Parágrafo nono. As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto previsto.

Parágrafo décimo. As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados in loco pela fiscalização.

Parágrafo décimo primeiro. Para efeito de medição e faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

Parágrafo décimo segundo. O Cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo décimo terceiro. O Cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado do serviço de engenharia deve ser estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo estando sujeito à provação do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação desde que motivada e justificada por fatos não imputados à CONTRATADA e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Parágrafo décimo quinto. Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original, a fiscalização poderá adaptar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (PARTE C) para atender a esta situação, respeitado o limite da dotação consignada no orçamento da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo sexto. Na hipótese de a CONTRATADA não concluir a (s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde, adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescentes, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo décimo sétimo. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo décimo oitavo. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo décimo nono. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo vigésimo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente a entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo vigésimo primeiro. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

Parágrafo vigésimo segundo. O prazo para pagamento, após atestada a conformidade dos serviços prestados, será de no máximo trinta dias contados da data final do período de adimplemento da obrigação, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

Parágrafo vigésimo terceiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo vigésimo quarto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo vigésimo quinto. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo décimo nono serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo vigésimo sexto. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa para a ocorrência do atraso.

Parágrafo vigésimo sétimo. Independentemente de disposição em contrário no cronograma físico-financeiro, a última parcela corresponderá a um valor no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e somente será paga após:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) publicação do despacho de recebimento provisório da prestação dos serviços;
- b) verificação sobre o estado de absoluta limpeza dos canteiros de serviço.

Parágrafo vigésimo oitavo. O pagamento será procedido nos termos do Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo vigésimo nono. Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-ão o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo segundo. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no Anexo VIII.

Parágrafo terceiro. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO, Anexo VIII.

Parágrafo quarto. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo VIII – Matriz de Risco.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo quinto. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

Parágrafo sexto. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações do ANEXO VIII, da Matriz de Risco.

Parágrafo sétimo. A contratada declara:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato, e;
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo mínimo de 1 (um) mês, **contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou;
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo segundo. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo terceiro. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo quarto. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Parágrafo sexto. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA somente se dará após a aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo sétimo. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo oitavo. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo nono. O MUNICÍPIO, para a contratação de obra e serviços de engenharia, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, conforme art. 102, da Lei 14.133/21, nas hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

IV - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

Parágrafo décimo. A garantia prevista no item (i) do subitem 25.1 (caução em dinheiro) deverá ser depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0185, CONTA CORRENTE 249-2, no CNPJ 29.138.278/0001-01.

Parágrafo décimo primeiro. A demais modalidades de garantia previstas no subitem 25,1, deverão ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada a Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Itens simples ou compostos que não estejam previstos originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, caso se façam necessários, serão estabelecidos sempre com base nos valores das Tabelas EMOP, SCO-RIO e SINAPI, adotadas pelo MUNICÍPIO, sendo que o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

Parágrafo segundo. Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a quatro fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, a Secretaria Municipal de Saúde apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

Parágrafo quarto. Quaisquer alterações dos contratos firmados para fins de acréscimo ou supressão de itens deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - planilha de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;

IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;

V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;

VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;

Parágrafo quinto. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 24 do Decreto Municipal 12.997/22.

Parágrafo sexto. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo sétimo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da execução dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo Quarto. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo Quinto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo Sexto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.997/22.

Parágrafo Oitavo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no Art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Nono. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo Décimo. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa a ser **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra/serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso de parcelas de natureza acessória, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo primeiro. Qualquer subcontratação feita sem autorização do **MUNICÍPIO**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo segundo. Qualquer pessoa física ou jurídica a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

Parágrafo terceiro. As pessoas físicas e jurídicas subcontratadas deverão observar todos os impedimentos previstos no item 2 do edital, devendo ainda ser comprovada a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal e a regularidade previdenciária.

Parágrafo quarto. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo quinto. A reorganização estrutural da contratada, seja através de fusão, cisão ou incorporação, ou ainda, sua associação com terceiros, dependente de prévio e expresso consentimento deste **MUNICÍPIO**.

Parágrafo sexto. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

1 –

2

-

